

RESOLUÇÃO Nº 79/08-COUN

Aprova as Normas do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor da Universidade Federal do Paraná, quadriênio 2008/2012.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando os termos das Resoluções nº 08/97 e 09/97 do Conselho Universitário e o contido no art. 28 do Estatuto da UFPR, bem como dos dispositivos da Lei nº 9.192, de 21/12/95 e sua regulamentação, editada pelo Decreto nº 1.916, de 23/05/96 e ainda o processo nº 027051/2008-76,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de elaboração da lista tríplice para escolha de Reitor a ser realizado em 2008, reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art. 2º O Colégio Eleitoral, composto pelos membros do Conselho Universitário e do Conselho de Curadores, reunir-se-á, sob a Presidência do COUN da Universidade Federal do Paraná e secretariado pelo titular da Secretaria dos Órgãos Colegiados, em sessão exclusiva, para a votação dos nomes, apuração dos votos, proclamação dos resultados e composição da lista tríplice.

§ 1º Poderão ser votados os candidatos que preencherem os requisitos legais e que protocolarem suas inscrições na Secretaria dos Órgãos Colegiados, a partir das 8h do dia 21 de julho de 2008 até às 18h do dia 5 de setembro de 2008, impreterivelmente, mediante requerimento dirigido à Presidência do Conselho Universitário.¹

§ 2º No ato de inscrição, além do requerimento referido no parágrafo anterior, deverão os candidatos apresentar: Certidão de Situação Funcional emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e *Curriculum Vitae* na plataforma Lattes.

§ 3º A Comissão designada pela Resolução nº 76/08 COUN analisará as inscrições que forem apresentadas de acordo com os parágrafos anteriores, encaminhando-as ao Presidente do COUN para publicação daquelas homologadas e posterior envio ao Colégio Eleitoral.

Art. 3º A reunião do Colégio Eleitoral será convocada pela Reitoria da Universidade e realizar-se-á em no dia 30 de setembro de 2008, em local e horário a serem definidos pela respectiva convocação.²

§ 1º A votação será uninominal, devendo a lista ser composta com os 03 (três) nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas 01 (um) nome em cédula única.

§ 2º Os três candidatos que obtiverem maior número de votos integrarão a lista tríplice, na

¹ Alterado pela Resolução nº 84/08-COUN de 25 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008.

² Alterado pela Resolução nº 84/08-COUN de 25 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008.

ordem determinada pela apuração dos resultados.

§ 3º Não se consumando a elaboração da lista tríplice, seja por insuficiência de candidatos ou por não obtenção de votos válidos para os mesmos, o Colégio Eleitoral definirá os procedimentos necessários até a elaboração da lista, nos termos da Lei.

Art. 4º O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder à votação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova sessão para sua conclusão, no menor espaço de tempo possível.

Art. 6º Encerrada a votação será elaborada ata circunstanciada dos trabalhos do Colégio Eleitoral, incumbindo ao seu Presidente a proclamação dos resultados.

Art. 7º Caberá recurso dos resultados registrados nos termos do art. 25 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 8º A função do Colégio Eleitoral se exaure com a proclamação dos resultados e com a elaboração da lista tríplice para Reitor.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente em exercício